

Questionamento nº 2 - Edital de Pregão Eletrônico nº 679/2022 - FHE

A pregoeira e sua equipe de apoio da Fundação Habitacional do Exército (FHE) foram questionados sobre os itens abaixo, tendo apresentado as seguintes respostas:

Dia: 7/6/2022

Item 1 – Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? Deve ser utilizada a Convenções de 2021 ou 2022?

Resposta: Conforme descrito no Item 13, subitem 13.5, foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF, CNPJ nº 00.438.770/0001-10 e do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF, CNPJ nº 00.438.770/0001-10, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000015/2022.

Item 2 – O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Será dada oportunidade de corrigir as planilhas de custo e formação de preços às licitantes que deixarem de incluir benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. Contudo, a correção da planilha não poderá impactar no preço ofertado sob pena de desclassificação. Todos os benefícios determinados na CCT deverão compor o preço ofertado.

Item 3 – A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Solicito observar a resposta do item 2.

Item 4 – A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Solicito observar a resposta do item 2.

Item 5 – Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

Resposta: O controle de assiduidade dos profissionais será exigido. Quanto a forma de registro ficará a critério da licitante, observada a legislação vigente.

Item 6 – O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: Em complemento à alínea 10.1 do item 10 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o preposto não entra como custo na contratação e não há necessidade da presença do preposto no

local da prestação do serviço. Preposto se refere ao indivíduo que age em nome da empresa para ocupar-se dos assuntos relacionados ao contrato. O preposto deve ter conhecimento dos elementos que são discutidos no contrato atuando como se fosse o próprio empregador.

Item 7 – Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizada para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

Resposta: Informo que deverá ser cotado 21 dias de vale alimentação e de vale transporte.

Item 8 – Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da Desoneração da Folha de Pagamento, não poderão utilizar-se esse benefício na confecção do seu preço, tendo em vista que o objeto requerido não possui relação com as atividades sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), conforme lei 12.546/2011, lei 13.670/2018 e IN RFB nº 1812/2018. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Item 9 – Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

Resposta: Conforme subitem 9.1.2 do Item 9 da Minuta de Instrumento Contratual - Anexo VII do Edital, de acordo com às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se comprometer a “não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz”.

Item 10 – Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

Resposta: Não

Item 11 – Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Resposta: Não haverá necessidade.

Item 12 – Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta: A data para início das atividades será definida na Ordem de Serviço, a ser emitida após a finalização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual.

Brasília-DF, 9 de junho de 2022.

ANA CAROLINA MACHADO SOARES
Pregoeira da FHE